

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 17, DE 12 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
E JULGAMENTO DOS PROJETOS DAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
(OSC), NO ÂMBITO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE- CMDCA DE PALHOÇA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de PALHOÇA/SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007 e;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, que serão precedidas por Chamamento Público;

CONSIDERANDO o artigo 27, §1º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre comissão de seleção constituída no âmbito de conselho gestor para julgar as propostas financiadas com recursos de fundos específicos;

CONSIDERANDO o artigo 27, §2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.282, de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção destinada a selecionar as Organizações de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a composição da Comissão de Seleção e Julgamento dos Projetos das OSC, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Palhoça, com a finalidade de avaliar e selecionar os

projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA, passando a vigorar da seguinte forma:

- ✓ João Júlio da Rosa Junior
- ✓ Jucélia de Oliveira Schneider
- ✓ Raquel Petri
- ✓ Tamara Cristina Felisbino Clasen

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 02/2021/CMDCA, nº 04/2021/CMDCA, e demais disposições em contrário, e extingue-se quando na finalização do que se propõe, considerando caráter temporário.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 12 de julho de 2021.


Nizar Amin Shihadeh
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC